

LEI N° 139, DE 27 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO EM COMBUSTÍVEL AOS ESTUDANTES DE 2º GRAU E UNIVERSITÁRIOS QUE ESTUDAM FORA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Roque Dias Ribeiro, Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de União de Minas, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar auxílio constituído no fornecimento de combustível (óleo diesel), aos estudantes de 2º Grau e Universitários que estudam fora do município, destinado ao transporte coletivo.

Artigo 2º - Poderá a Administração Municipal se julgar conveniente, a firmar contratos com as empresas de ônibus, visando a ajuda estipulada no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 20.06.08.42.188.2016.3132.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 27 de março de 2001.

ROQUE DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal –

PUBLICAÇÃO

Publicado por afixação no
lugar público de costume
desta Prefeitura, em 27
de março de 2001.

EDIMAR GONÇALVES DE FREITAS

Auxiliar Administrativo

LEI N° 141, DE 27 DE MARÇO DE 2001

**INSTITUI SUBVENÇÕES
SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de União de Minas, subvencionará no exercício de 2001, as seguintes entidades:

20.07.15

81.486.2028 – Assoc. de Pais e Amigos de Expcionais – APAE – Iturama.....	R\$ 7.000,00
81.486.2029 – Assoc. Beneficente São Vicente de Paula.....	R\$ 15.000,00
81.486.2030 – Assoc. Pró-Melhoramento do Desenvolvimento de União.....	R\$ 2.000,00
81.486.2031 – Assoc. dos Moradores de União de Minas.....	R\$ 2.000,00
81.486.2032 – Assoc. Anti Alcoólica de União de Minas.....	R\$ 10.000,00
81.486.2035 – Santa Casa de Misericórdia de União de Minas.....	R\$ 50.000,00
81.486.2036 – Sociedade de Laço e Rodeio de União de Minas.....	R\$ 12.000,00
Total.....	R\$ 98.000,00

Art. 2º - As subvenções previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- a) Existência legal da entidade;
- b) Idoneidade moral de seus dirigentes;
- c) Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou auxílio recebido da municipalidade;
- d) Observar as exigências contidas nos artigos 17 ao 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade público através da lei municipal específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2001.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas MG, 27 de março de 2001.

ROQUE DIAS RIBEIRO
- Prefeito Municipal –

PUBLICAÇÃO

Publicado por afixação no
lugar público de costume
desta Prefeitura, em 27
de março de 2001.

EDIMAR GONÇALVES DE FREITAS
Auxiliar Administrativo

LEI Nº 146, DE 20 DE ABRIL DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – “BOLSA- ESCOLA”

A Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de União de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até ½ (meio) salário mínimo mensal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede

escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportivas e culturais em horário complementar aos da aula.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes no disposto do parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola” instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º, do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da Sociedade Civil, composto pelos seguintes representantes:

I – 01 representante do Poder Executivo do setor da Educação;

II – 01 representante do Poder Executivo do setor de saúde e assistência social;

III – 01 representante da Associação Pró-Melhoramento e Desenvolvimento de União de Minas;

IV – 01 representante da Associação São Vicente de Paula;

V – 01 representante da Associação Anti-alcóolica de União de Minas.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvada o resarcimento das despesas necessárias à participação das reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que se trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 20 de abril de 2001.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal –

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por
afixação no quadro de avisos
e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Secretária de Gabinete

LEI N° 166, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2001, E DÁ
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas/MG, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2001, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:	20 – Poder Executivo
Unidade:	07 – Departamento de Desenvolvimento
Função:	04 – Agricultura
Programa:	13 – Organização Agrária
Sub-Programa:	066 – Reforma Agrária
Projeto/Atividade:	1039 – Abastecimento Hidráulico
Elemento/despesa:	4110 – Obras e Instalações

Art. 2º - Constituem recursos para abertura de Crédito Especial mencionado no artigo anterior, anulação parcial das seguintes dotações:

20	- Poder Executivo
09	- Departamento de Obras Públicas e Assuntos Urbanos
03	- Administração e Planejamento
07	- Administração
021	- Administração Geral
2027	- Manutenção dos serv. Obras Pub. e Ass. Urbanos
4120	- Equipamento e material permanente.....R\$ 22.000,00
TOTALR\$ 22.000,00

Art. 3º-O Crédito Especial autorizado no Art. 1º, tem por finalidade a instalação de roda d'água nos córregos Jacu e Sucurizinho.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas MG, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2001.

Roque Dias Ribeiro
- Prefeito Municipal -

PUBLICAÇÃO

Publicado nesta data, por
afixação no quadro de avisos
e editais desta Prefeitura.

Regina Maria Soares Ferreira
Supervisora da Divisão de Expediente e Registro